

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 252/15**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, nº 840, na cidade de Não-Me-Toque – RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**;

**CONTRATADA:** **RICARDO VALENTE DE SOUZA**, pessoa natural de direito, inscrita no CPF sob o nº 621.052.300-59, estabelecida na Rua General Neto, nº 1035, Apto 904, na cidade de Pelotas – RS.

As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, com base no que dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

- 1.1 É objeto deste Contrato, como responsabilidade da **CONTRATADA**, **ministrar Palestra para professores e Pais da rede Municipal de Ensino, no Projeto Nessa Escola a Família Também Estuda**, com o tema: "Nativos da Era Digital – Afetos, Valores e Outras Conexões".
- 1.2 As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação será por conta da contratada. A palestra será realizada no Balão Mágico. Sob coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

- 2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação dos serviços ora contratados a importância de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**.
- 2.2 O pagamento será efetuado após a prestação do serviço mediante apresentação da nota fiscal, carimbada pelo gestor e pelo fiscal do contrato e boletim de fiscalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO:**

- 3.1 A vigência da prestação de serviços descrita na cláusula 1.1 deste Contrato será no dia **20 de Julho de 2015**.
- 3.2 A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

2121 Manutenção de Programas de Atendimento à Crianças e Adolescentes  
3.3.9.0.36.06.00.00.00 Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a fornecer a mão-de-obra necessária à execução do objeto deste contrato arcando com as despesas decorrentes com pessoal conforme legislação trabalhista e arts. 68 a 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais. Assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:**

- 6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 6.1.1 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**6.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**6.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**6.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**6.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**6.2** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**6.3** Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**7.1** O Gestor do presente contrato será a Sra. Clereci Schenkel, e a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Joselaine Dillemburg.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**8.1** É dispensável a licitação para a presente contratação, conforme prevê o art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO:**

**9.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque - RS, para solucionar todas as questões oriundas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1** E por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

**NÃO-ME-TOQUE, 25 DE JUNHO DE 2015.**

**Examinado e aprovado:**

**TEODORA B. S. LÜTKEMEYER**  
**Prefeita Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Luiz Paulo Moraes Malaquias**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB: 17.684/RS**

**TESTEMUNHAS:**

**RICARDO VALENTE DE SOUZA**  
**CONTRATADA**